



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

244/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 97/2021 PA. 175.138

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.040/0001-06, com sede administrativa na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MÁRCIO TÚLIO LEITE ROCHA**, inscrito no CPF sob o nº 259.042.216-49, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC MINAS, Unidade de Apoio Curvelo**, inscrita no CNPJ sob o nº: 03.447.242/0036-46, com sede na Rua Sica Pio Fernandes, 41, centro, Curvelo/MG, neste ato representado por **Milene Oliveira Souza Lopes**, inscrita no CPF sob o nº 041.476.626-17 e CI- MG 8.564.052, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 100/2021, Dispensa de Licitação nº 40/2021, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada para Prestação de Serviços Educacionais: Treinamento – Retorno Seguro das Atividades Escolares frente à Pandemia da Covid 19, conforme descrição em anexo.

CLÁUSULA 2ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O **CONTRATADO** irá prestar os serviços de ministrar para a **CONTRATANTE** as ações educacionais descritas no quadro abaixo:

Descrição	Ch	Quant. de Turmas	Quant. De alunos por turma	Valor por Turma	Valor Total	Período De Realização	Respons. Insumos
Aulas Presenciais: Retorno Seguro das Atividades Escolares frente à Pandemia COVID-19	8h	3	Até 35	R\$ 3.894,75	R\$ 11.684,25	À definir	Senac
Total					RS 11.684,25		

2.2. As ações educacionais serão realizadas em espaço cedido pelo **CONTRATANTE**, no município de **MORRO DA GARÇA**, podendo o espaço ser avaliado pela equipe pedagógica do **Senac em Minas**, a qualquer tempo.

2.3. A **CONTRATANTE** poderá contratar mais vagas, se necessário, o que deverá ser feito por meio de termo aditivo.

2.4. Somente receberão o certificado de conclusão e aprovação do curso os alunos que obtiverem 100% (cem por cento) de frequência nos workshops e palestras e no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nos cursos, e que desenvolverem as competências necessárias às ações e estiverem com a documentação regularizada no Sistema Educacional do **CONTRATADO**.

2.4.1. Os certificados serão entregues após 15 (quinze) dias úteis do término das ações aos alunos que cumprirem os requisitos acima

CLÁUSULA 3ª – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1. O presente contrato será fiscalizado e administrado por gestores devidamente designados pelas partes,

Endereço: Praça São Sebastião, 440 – Centro – Telefones: (038) 3725 1105 e 3725 1110 - FAX: (038) 3725 1150
E-mail: licitacao@morroda garca.mg.gov.br

PUBLICIDADE

ASS. DO RESPONSÁVEL

Phoube

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

para as atividades que dele decorrer.

3.2. Aos gestores competirá supervisionar a execução dos trabalhos, bem como propor solução para questões técnicas e administrativas que eventualmente venham a ocorrer durante sua vigência.

3.3. No que concerne ao CONTRATADO, fica designado a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento como gestor a do contrato para efetuar o acompanhamento das questões decorrentes deste instrumento jurídico.

CLÁUSULA 4ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste contrato será do ato da sua assinatura até dia 31/12/2021, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo.

5.2. Caso o contrato seja assinado eletronicamente, a vigência iniciará a contar da data da última assinatura.

CLÁUSULA 6ª – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Pelo integral cumprimento deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de **R\$ 11.684,25 (Onze mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavo)**, conforme descrito abaixo:

Descrição	Ch	Quant. de Turmas	Quant. De alunos por turma	Valor por Turma	Valor Total	Período De Realização	Respons. Insumos
Aulas Presenciais: Retorno Seguro das Atividades Escolares frente à Pandemia COVID-19	8h	3	Até 35	R\$ 3.894,75	R\$ 11.684,25	À definir	Senac
Total					RS 11.684,25		

6.2 - O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após a data da prestação do serviço, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

6.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6.5 - Estão incluídas no preço todas as despesas necessárias ao perfeito cumprimento do objeto deste instrumento de compromisso, sem quaisquer ônus para Administração.

6.6 - O pagamento será efetuado através de transferência bancária, pelo setor competente, devendo a contratada informar na nota fiscal o nº de conta- corrente, nome do Banco e agência bancária.

6.7 - Havendo atraso no pagamento, será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

em atraso, acrescido de juros moratórios de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA 7ª - DA NOVAÇÃO

7.1 - Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº: 8.666/93;

8.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços;

8.3. Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.4. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato.

8.5. Emitir autorização para início da prestação dos serviços, controlando rigorosamente a qualidade dos serviços;

8.6. Responsabilizar-se pela promoção e divulgação das atividades junto ao público-alvo.

8.7. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nos exatos termos e condições estipuladas neste instrumento.

8.8. Encaminhar a relação dos participantes e a documentação necessária com até 5 (cinco) dias de antecedência da data de início das atividades.

8.9. Levar ao conhecimento dos participantes as normas internas do CONTRATADO.

CLÁUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 - Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes dos fornecimentos ora contratados;

9.2 - Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive materiais, locomoção, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes dos fornecimentos.

9.3 – Prestar os serviços em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta;

9.4 - Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços contratados;

9.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos materiais objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços.



9.6 - Manter durante o período de fornecimento, as condições de regularidade junto ao FGTS e INSS, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação.

9.7 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

9.8 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos fornecimentos, ou seja, pela garantia dos produtos fornecidos.

9.10 – Realizar os treinamentos educacionais objetos da prestação dos serviços até o dia 30/11/2021.

9.11- Planejar, programar, estruturar e ofertar os serviços em consonância com a proposta apresentada previamente e aprovada pelo CONTRATANTE.

9.12 - Contratar e remunerar instrutores e/ou palestrantes qualificados para a prestação dos serviços ora pactuados, responsabilizando-se pelas obrigações trabalhistas advindas deste vínculo.

9.13 - Cumprir integralmente a carga horária estabelecida na proposta apresentada e aprovada pelo CONTRATANTE.

9.14 - Fornecer e registrar os certificados de conclusão das atividades aos participantes após 15 (quinze) dias úteis, desde que cumpridos os requisitos dispostos neste instrumento.

9.15 - Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE.

9.16 - Fornecer os insumos para realização do contrato.

9.17- Cumprir todos os requisitos estabelecidos nas condições de execução,

CLAUSULA 10ª – DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - O prazo máximo para prestação dos serviços educacionais é até o dia 30/11/2021, a contar do recebimento da ordem de início dos serviços, salvo anuência por escrito do Contratante.

10.2 – Os serviços serão prestados nesta cidade de Morro da Garça, nos horários e dias a serem definidos entre as partes.

CLAUSULA 11ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas e custos da CONTRATANTE, concernentes à execução do presente instrumento, será: 02.08.02.10.305.0010.2565.3.3.90.39.00 – Ficha 529.

11.2 - As despesas e custos do CONTRATADO, concernentes à execução do presente instrumento, serão custeados através de verbas próprias, consignadas em seu orçamento.

CLÁUSULA 12ª – DAS ALTERAÇÕES

12.1- Nenhuma alteração nas condições estabelecidas neste instrumento será admitida sem o consentimento das partes e, caso ocorram, deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA 13ª – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

13.1. As partes contratantes obrigam-se ao bom e fiel cumprimento do presente, sendo certo, todavia, que o presente contrato não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado para terceiros, total ou

Polívio

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

parcialmente, sem prévio consentimento da outra parte contratante.

CLÁUSULA 14ª - DA RESCISÃO

14.1 - O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 15ª - DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 16ª - DAS PENALIDADES

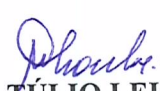
16.1 - Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste contrato, as partes ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 17ª - DO FORO

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Curvelo/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

17.2 - E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Morro da Garça, 13 de setembro 2021.



MÁRCIO TÚLIO LEITE ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL


SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC MINAS
CNPJ sob o nº: 03.447.242/0036-46

Milene O. Souza Lopes
Diretor de Escola
Port. SENAC MG 003/2017

Testemunhas: _____

CPF nº: 116.125.536-22


Mileny Eduarda Felner Oliveira Loureiro

CPF nº: 704.396.096-03

PÚBLICIDADE

AFIXADO EM 13/09/2021

ASS. DO RESPONSÁVEL